PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 986. DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.986.-

"Dispõe sôbre celebração de convênio com o MEC para Desenvolvimento do Projeto / Municipal de Educação Pré-Escolar-SEPS".-

PAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PERCIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapua, Comarca de Catanduva, Estado de/São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Munici pal autorizado a firmar conve nio com o MEC objetivando o desenvolvimento das Ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar no âmbito municipal.-

Artigo 2º - Através do convênio a Prefeitura Municipal de Tabapuã se habilitará a receber os recursos financeiros, a alimentação escolar e o material didático complementar para o desenvolvimento '7 das atividades das crianças.-

Artigo 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a assumir os encar gos que por força do Convênio competirem à Prefeitura Municipal7 de Tabapuã.-

Artigo 40 - As despesas com a execução do presente projeto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na/ data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 / dias do mês de fevereiro de 1.986.-

ALCINDO DO VALLE POREIRA FILHO Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA Chefe de Gabinete